



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo
Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, ao servidor **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, matrícula nº 128, cargo de Deputado Distrital, lotado no Gabinete do Deputado Robério Negreiros.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1209023), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

A situação-problema reside na necessidade de constante atualização jurídica deste Parlamentar, buscando o melhor desempenho e eficiência em minhas atribuições.

De tal modo, a contribuição da formação solicitada visará o aprimoramento do meu conhecimento a respeito do Direito Administrativo, que possui vasto campo de regulação, com várias matérias atinentes ao direito público, de atuação desta CLDF..

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

A escolha do curso se deu em virtude das matérias abrangidas pela pós-graduação em Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), que possuem evidente conexão com as atribuições desta CLDF e são necessárias para a formação e trabalho deste Parlamentar.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. No IDP a teoria e a prática andam juntas. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, a Instituição auxilia os estudantes na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

Ainda, o IDP possui indiscutível renome e reconhecimento nacional, possuindo nota máxima no ENADE/MEC, sendo a única instituição privada do mercado com o selo

Faculdade do Centro-Oeste com selo OAB recomenda, e selo Guia do Estudante de Melhor Instituição Privada de Direito do DF, com corpo docente altamente qualificado, conforme manual do curso em anexo.

O principal diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente. Prima-se pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional que é formado por Ministros de Cortes Superiores, Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados e Pesquisadores. O Programa tem como professores alguns dos juristas mais relevantes no cenário jurídico nacional, que criam e transformam a jurisprudência contemporânea.

O curso cria, fortaleça e diversifica a rede de relacionamentos com os colegas, professores e profissionais que constituem o IDP. Com notória valorização de construção de vínculos, com uma estrutura integrativa, pois as inovações e oportunidades nascem das conexões entre as pessoas.

Além das práticas educacionais desenvolvidas em sala de aula, o discente é incentivado a participar dos diversos eventos ofertados diariamente pelo IDP ampliando competências e se destacando nas suas atividades profissionais e acadêmicas. Open classes, Tópicos Avançados, Aulas Premium, Mini cursos, palestras são algumas das atividades extracurriculares que os discentes são convidados a participar.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP utiliza metodologias de ensino, focalizadas em uma educação que desenvolve o senso crítico, a autonomia, a proatividade, e o engajamento para a integração entre os conhecimentos teóricos e a prática profissional.

O curso de Especialização em Direito Administrativo volta-se ao estudo dos institutos que regulamentam a atuação da Administração Direta, Indireta e os demais órgãos e entidades públicas. Nesse sentido, este curso é formulado de forma que os alunos tenham acesso à novas ferramentas que cerceiam a atuação estatal perante o particular e maneira com que são prestados os serviços públicos no contexto brasileiro.

Portanto, é incontroversa a notória especialização e a singularidade do curso, da instituição e do corpo docente, em relação às demais opções do mercado.

A contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA para um curso de pós-graduação é justificada pela sua reputação renomada como instituição de ensino de alta qualidade. O IDP - LTDA oferece uma abordagem inovadora e alinhada com as demandas do mercado e da sociedade, preparando os alunos para os desafios do mercado de trabalho. Além disso, possui uma estrutura adequada e expertise em áreas específicas do conhecimento. Essa escolha garantirá um curso de alta qualidade, preparando os alunos para desafios acadêmicos e profissionais futuros.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

O IDP é um centro de referência no ensino e pesquisa no Direito, Administração Pública e Economia. Dessa maneira, a escola é um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão com sedes em Brasília e São Paulo.

Criado há mais de 20 anos, é uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do Brasil, contribuindo diretamente para as transformações sociais, políticas e econômicas do nosso país.

Assim sendo, a instituição oferece excelência acadêmica em seus cursos de graduação, especialização, extensão, mestrado e doutorado. Por isso, estudar no IDP é estar inserido em debates avançados e atuais do meio jurídico, econômico e da administração pública em nível nacional e internacional. Posto que, a trajetória profissional e acadêmica dos estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o

intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. Localizado estrategicamente em Brasília, o IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Onde, estudantes e professores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

A sua estrutura colabora diretamente na transformação social, política e econômica do país. Localizada em Brasília, na Asa Sul, a sede do IDP funciona em um prédio moderno de seis andares, devidamente planejado para atender a pessoas com necessidades especiais. Assim, atende a mais de 15 cursos de ensino superior, da Graduação ao Doutorado. As áreas de convivência do IDP favorecem e estimulam a prática do networking entre colegas e professores, por meio de um ambiente acolhedor e confortável.

Com mais de 20 salas de aula e salas de estudos, amplas e modernas, que facilitam a troca e o aprendizado do aluno. Além do acervo físico da biblioteca, o aluno possui acesso a diversas plataformas digitais, como a Revistas dos Tribunais, os Periódicos da RT e o app Minha Biblioteca, que reúne mais de 8 mil títulos. Com auditório moderno e equipado, com acústica planejada e capacidade para 250 pessoas. Com área zen zone, sendo um espaço destinado para o relaxamento, onde os estudantes são convidados a desligarem os celulares e fazerem uma rápida pausa nos estudos.

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo tem como principal objetivo apresentar aos pós-graduandos/as os fundamentos da organização administrativa brasileira e as atividades que giram em torno da Administração Pública. As disciplinas são, dentre outras: Fundamentos do Direito Administrativo; Organização Administrativa Brasileira; Direito Administrativo Econômico; Serviços Públicos e Parcerias na Administração Pública; Teoria Geral do Contrato Administrativo; Licitações Públicas; Processo Administrativo; Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo; Controle Judicial da Administração Pública; Responsabilidade de Agentes Públicos; Responsabilidade Civil do Estado; Direito Administrativo Sancionador; Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais; Mediação e Arbitragem no Setor Público; Tópicos Especiais em Direito Administrativo; Trabalho de Conclusão de Curso em Direito Administrativo.

Ainda, os Professores são formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do Mundo.

Com o IDP Online Learning Experience este Parlamentar terá uma experiência de aprendizagem interativa e contínua: Utilização do CANVAS, que é a plataforma tecnológica mais confiável, moderna e intuitiva do mercado. O CANVAS é a mesma plataforma utilizada em cursos de Harvard, Oxford, entre outras instituições de ensino de referência. Portanto, com acesso a um conteúdo sempre atualizado com as principais mudanças legislativas e jurisprudenciais.

Além disso, o conteúdo das aulas permanece gravado e disponível até o final do curso. Também, com possibilidades de conversar e tirar dúvidas em tempo real com seus professores e colegas de turma nas aulas ao vivo e nos grupos de discussão.

O gabinete parlamentar de um deputado distrital exerce um papel de suporte no Poder Legislativo do Distrito Federal, oferecendo sustentação ao parlamentar em suas responsabilidades legislativas e políticas. Ele opera de acordo com os princípios e normas do direito administrativo, bem como as regras específicas estabelecidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Suas funções principais incluem a elaboração de projetos de lei, emendas, indicações, requerimentos e outras ações legislativas, além de acompanhar o andamento de propostas de interesse do deputado distrital. Adicionalmente, conduz pesquisas e estudos sobre questões relevantes, presta atendimento ao público e aos órgãos da administração pública, organiza a agenda e os compromissos do deputado distrital, e administra recursos. Assim, o gabinete parlamentar desempenha um papel fundamental na representação popular e na supervisão do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo agir com eficiência, transparência e responsabilidade.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

Este Parlamentar possui atribuições definidas no Regimento Interno desta Casa, bem como na LODF, dentre elas, a mais relevante é a apresentação de Projetos de Leis; bem como a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Portanto, com base em suas necessidades profissionais e conhecimentos prévios, o IDP irá sugerir um plano de estudo personalizado, pois não adota uma abordagem educacional padronizada para todos os alunos.

Além disso, este Parlamentar poderá acessar o curso em qualquer dispositivo (computador, tablet ou smartphone), local e horário. O que viabiliza o estudo e atualização no meu tempo e rotina.

Ademais, será oportunizado o aprendizado a partir do estudo de problemas e casos jurídicos reais com professores com ampla experiência prática-profissional.

Também, o acesso aos podcasts IDP, com otimização de tempo e como forma de atualização sobre os principais temas, estudos e notícias do mundo jurídico a qualquer hora do dia.

As aulas ao vivo serão realizadas a cada quinze dias, às sextas e sábados. Todas as aulas serão gravadas para facilitar a revisão do aluno e garantir maior flexibilidade no horário de acesso.

Uma prova online de múltipla escolha ao final de cada disciplina. Ao final, um Projeto de caráter aplicado e relacionado à prática profissional do aluno. Os melhores projetos serão publicados em livro eletrônico do IDP.

O TCC é requisito obrigatório para a conclusão do curso. O estudante deverá entregar o TCC em 12 meses (prazo mínimo) ou em 18 meses (prazo máximo), contados do início das aulas. O discente poderá escolher apresentar um Projeto de Lei. Sendo, que a habilidade de elaborar e propor Projeto de Lei é um diferencial para o jurista contemporâneo.

No IDP, os discentes são instigados a ampliarem os horizontes de atuação, proporcionando o ferramental necessário para a estruturação e formulação de Projeto de Lei ou Projeto de Emenda Constitucional a partir de lacunas que tenham percebido na legislação.

Finalmente, o curso possui Certificado reconhecido pelo MEC e pelo mercado de trabalho.

O deputado distrital desempenha diversas funções no âmbito do Distrito Federal. Ele é o representante do povo e possui competências legislativas relacionadas a assuntos de interesse local. Além disso, fiscaliza a atuação do Poder Executivo e elabora o orçamento anual do DF. O deputado distrital também pode apresentar projetos de lei, emendas, indicações, requerimentos e moções, bem como participar de comissões parlamentares e defender os interesses da população nas tribunas da Câmara Legislativa. Ele também atua como intermediário entre os cidadãos e os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, buscando soluções para os problemas que afetam o DF.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, portanto, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1209023). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1205986).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. **Apresentação**

O programa de Pós-graduação em Direito Administrativo do IDP tem como foco o estudo dos princípios da administração pública, abrangendo seus atos, agentes públicos, processos licitatórios, contratos, processos administrativos, entre outros. O curso visa aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos que regulam a atuação da Administração Direta, Indireta e demais órgãos e entidades públicas.

4.2. **Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com aulas a distância.

4.3. **Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.4. Organização Administrativa Brasileira;
- 4.5. Contrato Administrativo na Atualidade;
- 4.6. Direito Administrativo Econômico;
- 4.7. Parcerias na Administração Pública;
- 4.8. Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais;
- 4.9. Mediação e Arbitragem no Setor Público;
- 4.10. Fundamentos do Direito Administrativo;
- 4.11. Processo Administrativo;
- 4.12. Direito Administrativo Sancionador;
- 4.13. Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo;
- 4.14. Controle Judicial da Administração Pública;
- 4.15. Agentes Públicos e seu regime;
- 4.16. Responsabilidade Civil do Estado;
- 4.17. Licitações Públicas;
- 4.18. Tópicos Especiais em Processo Civil;
- 4.19. TCC/AFC.

5. **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

O IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa LTDA. é um centro de excelência dedicado ao ensino, pesquisa e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia. Sua missão é produzir e disseminar conhecimento sobre temas estratégicos nos setores em que atua, estabelecendo-se como um think tank independente que busca contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece uma educação e pesquisa de alta qualidade por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. Seus estudantes têm trajetórias profissionais e intelectuais que alcançam os mais altos níveis de formação.

O Instituto realiza estudos e pesquisas aplicadas, divulgados por meio de publicações acadêmicas e eventos de grande impacto, que reúnem palestrantes destacados nacional e internacionalmente. Isso promove o intercâmbio global de conhecimentos e debates intelectualmente enriquecedores. O IDP reúne profissionais, pensadores e líderes do país, proporcionando um ambiente em que estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP têm como objetivo preparar os estudantes para compreender problemas jurídicos complexos, oferecendo uma vivência acadêmica e profissional inovadora. Através de aulas, debates, estudos de caso e outras atividades, os estudantes são guiados na construção de um pensamento crítico e estruturado para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria chamada Construção Aplicada de Competências, com foco no desenvolvimento de três áreas: acadêmica, pessoal e profissional. Dessa forma, o IDP proporciona uma experiência de aprendizado abrangente, que vai além da transmissão de conteúdos. Seus cursos formam profissionais capazes de criar e transformar esses conteúdos de maneira crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é, sem dúvida, a qualidade de seu corpo docente, que se destaca pela diversidade acadêmica e profissional.

5.1. Dos dados bancários

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, lato sensu, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1220088);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1220088);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1220088);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1220089);

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as

diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona mediada pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos) e será dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 4 parcelas serão pagas nos meses de setembro a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 6.310,20 (seis mil trezentos e dez reais e vinte centavos); e 8 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a agosto de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de R\$ 49,29 a hora/aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1213382) e demonstrada nos exemplos abaixo:

| Curso | Instituição | Valor | Carga horária | Valor hora/aula |
|---|-------------|---------------|---------------|-----------------|
| Pós-graduação em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário | PUC-RS | R\$ 13.559,04 | 360 horas | R\$ 37,67 |
| Pós-graduação em Direito Administrativo | PUC-SP | R\$ 39.204,00 | 390 horas | R\$ 100,52 |
| Pós-graduação em Direito Administrativo | FGV-SP | R\$ 43.641,33 | 432 horas | R\$ 101,02 |
| | | | Média | R\$ 79,74 |

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG N° 320/2022-NPLC (Doc. SEI n° 0896254) e do Art. 95 da Lei n° 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei n° 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.
- 16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- 16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 16.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.
- 16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- 16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

16.3. Obrigações da Contratada

- 16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplica-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obter aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração,

a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 16/06/2023, às 08:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1213403** Código CRC: **7EBC7C65**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00025042/2023-20

1213403v20



PARECER-PG Nº 233/2023-NPLC

Brasília, 21 de junho de 2023.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1226137), de 20/06/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, **em controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA.** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de pós-graduação em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, *lato sensu*, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,66, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, ao Deputado Distrital **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao **exame de legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 1213403) sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão

SICAF (SEI 1224217), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante, bem como com Informação de Disponibilidade Orçamentária para a cobertura da despesa a ser contratada (SEI 1224197).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de

profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Outrossim, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA.** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de pós-graduação em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 21/06/2023, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1229142** Código CRC: **C79442CD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00025042/2023-20

1229142v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023
PROCESSO Nº 00001-00025042/2023-20

| | |
|--|--|
| Modalidade: Inexigível | Referência: art. 74, inc. III, alínea "f" |
| Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | |
| Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL | |
| Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Saldo Orçamentário Atual (Autorizado): | R\$ 983.300,00 |
| Valores Reservados e Empenhados (este já incluso): | R\$ 350.175,75 |
| Saldo Orçamentário Atual (Disponível): | R\$ 633.124,25 |
| Valor desta Despesa: R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos) | |
| Credor: | |
| 02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP | R\$ 6.310,20 |

Especificação / Observação: Contratação de instituição, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, a servidor da CLDF, conforme Termo de Referência NEP (SEI 1213403).

Valor total da despesa: R\$ 18.930,60.

Valor da despesa em 2023 = R\$ 6.310,20, sendo:

R\$ 18.930,60 / 12 (meses) = R\$ 1.577,55;

R\$ 1.577,55 (vlr. mensal) x 4 (set a dez/2023) = R\$ 6.310,20.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1205973), Parecer-PG Nº 233/2023-NPLC (SEI 1229142), Despacho PG (SEI 1231673), Despacho GMD (SEI 1231747) e Despacho DAF (SEI 1233801).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21/2010, INFORMAMOS QUE A REFERIDA DESPESA ESTÁ PREVISTA NO ID 393, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA DA CLDF - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.CL.DF.GOV.BR/WEB/PORTAL-TRANSPARENCIA/DETALHAMENTO-SETORIAL-DA-DESPESA](https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa)>).

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Darlan de Lima Barbosa
Secretário Executivo da Segunda Secretaria - Substituto Ato do Presidente nº 159, de 2023

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/06/2023, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 26/06/2023, às 09:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/06/2023, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1234756** Código CRC: **B4C95835**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00025042/2023-20

1234756v4